



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 156

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6828
DE 03 DE JANEIRO 2022

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 562.713,00 e, da outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA,

Artigo 1o.- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 562.713,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e treze reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01	10	01	ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA			
		200	12.363.0003.2027.0000	Manutenção do Ensino Profissionalizante	52.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		205	12.364.0003.2028.0000	Manutenção do Transporte do Ensino Superior	52.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
01	10	01	ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA			
		231	12.365.0003.2021.0000	Manutenção do Ensino Pre Escolar	220,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			200 008	CONVÊNIO QESE		
		232	12.365.0003.2021.0000	Manutenção do Ensino Pre Escolar	95.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
			01	TESOURO		
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
01	10	02	FUNDEB			
		278	12.365.0003.2025.0000	Manutenção de Outras Atividades do FUNDEB nas Pre Escolas	34.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
01	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		340	10.302.0004.2037.0000	Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar	186.845,00	
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
01	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		358	10.302.0004.2041.0000	Manutenção da Divisão de Saude Mental	105.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
		367	10.302.0004.2049.0000	Manutenção das Atividades da Maternidade	6.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
01	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		392	10.304.0004.2039.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	1.648,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 00	
			01	TESOURO		

	310	000	SAÚDE-GERAL	
01	13	00	SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO	
	466	13.392.0006.2048.0000	Manutenção das Atividades da Cultura	30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- A cobertura dos referidos créditos deverão ser processado mediante superávit financeiro nos termos do Inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 nos valores de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), e R\$ 317.713,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e treze reais) nos termos do Inciso III deverão ser mediante redução das seguintes dotações:

01	10	01	ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
	190	12.361.0003.2031.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-95.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	217	12.365.0003.2020.0000	Manutenção das Atividades das Creches	-220,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 008	CONVÊNIO QESE	
01	10	02	FUNDEB	
	259	12.361.0003.2033.0000	Manutenção de Outras Atividades do FUNDEB-Ens.Fundamental	-34.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
01	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	319	10.301.0004.2035.0000	Manutenção da Divisão do PSF	-1.648,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	342	10.302.0004.2037.0000	Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar	-186.845,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de janeiro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

Notificações

Fiscalização

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE APREENSÃO DE BENS

Nº 001/2022

À P.J. : **ÂNGELA MARIA MARCONATO – ME**
CNPJ nº 05.737.163 / 0001 - 75

Nome de fantasia: "Mercadinho Pegue e Pague"

Estabelecida à **Rua Irineu Moreira Farrapo, nº 57 – Campo Largo – Salto de Pirapora - SP**

Ref.: **INFRAÇÕES RELATIVAS À ORDEM PÚBLICA – SEÇÃO III – DO COMÉRCIO**

Exercício irregular de atividade comercial

COMÉRCIO ILEGAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 1784, de 01 de julho de 2021, *in verbis*:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Salto de Pirapora.

§ 1º - A proibição do *caput* deste artigo se estende a todos os recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único - Os valores das multas descritas no *caput* deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

E ainda, o disposto nos artigos 161ª 163 e seus respectivos parágrafos, todos da Lei Complementar nº 022, de 27 de setembro de 2007 (Código de Posturas do Município de Salto de Pirapora), *in verbis*:

Art. 161 - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituam prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - Na apreensão lavar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterà a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidades.

Art. 162 - Os objetos apreendidos serão recolhidos aos depósitos da Prefeitura Municipal.

§1º - Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos aos depósitos citados no “*caput*” deste artigo, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mão de terceiros ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

§2º - Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos objetos apreendidos far-se-á após o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a sua apreensão, transporte e guarda.

Art. 163 - No caso de não serem reclamados e retirados, dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão levados a leilão público pela Prefeitura, na forma da lei.

§1º - A importância apurada servirá para a quitação das multas e despesas de que trata o artigo anterior.

§2º - Após a quitação, havendo saldo remanescente, o mesmo será entregue ao proprietário do bem apreendido, mediante requerimento devidamente instruído.

§3º - Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão, contados a partir da notificação ao proprietário. Findo prazo, referido valor será distribuído, a critério da Prefeitura, às instituições de assistência social.

§4º - Se o montante arrecadado não for suficiente para a quitação das multas e dos preços devidos, a diferença será cobrada do proprietário ou responsável, nos termos desta lei.

§5º - No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

§6º - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no § 3º, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias serão inutilizadas.

§7º - Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.

Art. 82, §2º - Descumprida qualquer norma prevista nesta lei, além das penalidades cabíveis, a autoridade competente poderá apreender mercadorias e equipamentos, os quais somente poderão ser liberados desde que efetuado o pagamento dos tributos, multas e preços devidos.

Pelo presente fica a Empresa acima citada **CIENTIFICADA DE QUE OS BENS, EQUIPAMENTOS E/OU MERCADORIAS DESCRITOS NA RELAÇÃO DENOMINADA “ANEXO 1”, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE AUTO, PERMANECERÃO DORAVANTE APREENDIDOS JUNTO AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.**

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Outrossim, fica cientificado, ainda, que referidos bens poderão ser reclamados junto à Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, na forma prevista na legislação citada.

Lavrei o presente Auto de Apreensão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que neste ato vai por mim assinado e entregue ao autuado

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2022.

Setor de Fiscalização

Recebi a 1. ^a via em ___ / ___ / 2022 , às _____ h _____ (_____).		
_____	_____	_____
Autuado	RG	Assinatura
Recusou-se a assinar:		
_____	_____	_____
Nome	Nome	
RG	RG	



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

PELO PRESENTE, AUTORIZO, EXPRESSAMENTE, A INUTILIZAÇÃO DOS ITENS APREENDIDOS, POR IMERSÃO EM MEIO AQUOSO, E ABRO MÃO DE QUALQUER POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO, POR TER CIÊNCIA DA ILICITUDE DO COMÉRCIO DOS ITENS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA, DESCRITA COMO ANEXO I.

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2022.

Autuado
Nome _____
RG nº _____

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO –Nº 206 ao213 /2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: JOÃO TERIXEIRA DO ESPIRITO SANTOS nº 139 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTE 37, -QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 0011592260/ e 70

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 01 de fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 214 ao230 /2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: JOÃO TERIXEIRA DO ESPIRITO SANTOS nº 139 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 02, -QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 0311592000/ e 80

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – Nº 231/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WILLIANS SERRANO RECHE RUA: TIRADENTE nº 436 Bairro: JD. BEL VAL Cidade: BARUERI CEP: 06400-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 04 QUADRA H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792200

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,

nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – Nº 232/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: SIDNEIA VIEIRA DE OLIVEI Rua: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA nº 15 Bairro: JD. DANIEL D. HADDAD Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 16 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792200

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 233/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ELIANE PATRICIA DE A. B. VIEIRA Rua: DOLORES G. FARRAPO nº 93 Bairro: JD SÃO CARLOS Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 16 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792100

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 234/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JEFERSON MAESTA Rua: MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA nº 55 Bairro: JD.SANTA HELENA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 13 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792110

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 235/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIA COSTA DOS REIS Rua: GONÇALO CORREA nº 115 Bairro: JD.PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 09 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792070

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 236,237/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CARLA FAVORETO DE H. SANTOS Rua: OVIDIO DE BARROS LEITE nº 111 Bairro: JD.PRIMAVERA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 06,7 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792040 /2050

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 235/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CARLA FAVORETO DE H. SANTOS Rua: OVIDIO DE BARROS LEITE nº 111 Bairro: JD.PRIMAVERA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES ORTIZ LOTE 06 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 238/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: EDUARDO PIVETTA Rua: MARIA ARYRES DA ROSA nº 109 Bairro: TERRAS DE SÃO FRANCISCO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILLIAN BENEDETTI LOTE 32 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115892130

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 239/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WESLEY FRANCISCO DO NASCIMENTO Rua: DULCE DIAS BATISTA nº 25 Bairro: JD. CACHOEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILLIAN BENEDETTI LOTE 29 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115892100

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 240/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOÃO CAJANO Rua: JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO nº 274 Bairro: JD. NOGUEIRA Cidade: DIADEMA CEP: 09951090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILLIAN BENEDETTI LOTE 28 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115892090

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 241/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIO ALBERTO DEMARCHI Rua: BAURU. nº 241 Bairro: BAETA NEVES Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO CEP: 09751-440

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 01 QUADRA H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792170

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 242/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO Rua: BAURU. nº 61 Bairro: EMILIO JOVINO DE ALMEIDA Cidade: CAMPO LARGO CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 12 QUADRA H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792170

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos

limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 243/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DANIEL PEREIRA MURAT Rua: OVIDIO DE BARROS LEITE. nº 131 Bairro: JD. PRIMAVERA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 19 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115792000

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 244/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUCAS DIAS DOS SANTOS Rua: FLORIDA. nº 362 Bairro: BARCELONA Cidade: SOROCABA CEP: 18025-600

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILIAN BENEDETTI LOTE 23 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115892040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 245/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ERICK DOMINGUES MENDES Rua: PAULO DOS SANTOS GUILHERME. nº 110 Bairro: BARCELONA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILIAN BENEDETTI LOTE 25 QUADRA H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115892580

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO –Nº 246/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: SANDOVAL RODRIGUES DA CUNHA Rua: DAS VIDEIRAS nº 135 Bairro: QUINTAS PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILIAN BENEDETTI LOTE 28 QUADRA H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003115892580

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 02 de FEVEREIRO de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 166/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 166/2021, firmado com a empresa R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 167/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A

MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 167/2021, firmado com a empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 168/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 168/2021, firmado com a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 169/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 169/2021, firmado com a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 170/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 170/2021, firmado com a empresa SOMA/ SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 171/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 171/2021, firmado com a empresa CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA – EPP, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 172/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 172/2021, firmado com a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 173/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 173/2021, firmado com a empresa R.P. PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 174/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 174/2021, firmado com a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 175/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 175/2021, firmado com a empresa MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 176/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 176/2021, firmado com a empresa VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro

de Preços nº 177/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 177/2021, firmado com a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 178/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 178/2021, firmado com a empresa MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 179/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 179/2021, firmado com a empresa DROGAFONTE LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 180/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 180/2021, firmado com a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACÃO LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 181/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA". Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 181/2021, firmado com a empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022.

Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 182/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 182/2021, firmado com a empresa L.A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 183/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 183/2021, firmado com a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 184/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 184/2021, firmado com a empresa V.R. VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 185/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MATERNIDADE E SAÚDE PÚBLICA”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 185/2021, firmado com a empresa CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI EPP, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 221/2021. Pregão Presencial nº 054/2021. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS”. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 221/2021, firmado com a empresa PATAS DE OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

ME, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1819/2021 de 09/12/2021 para o exercício de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

P.E. Nº Mod. 007/2022; MENOR PREÇO POR ITEM; REGISTRO DE PREÇOS; “AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS AG DE SARS-COV-2 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE DE HUMANOS PARA COMBATE A PANDEMIA DE COVID-19”. A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 21 de fevereiro de 2022. O Edital completo estará disponível no portal da BBMNET www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site da Prefeitura www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 07 de fevereiro de 2022.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
Fone: (15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA